**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_/2023**

Dispõe sobre a preservação e proteção da região dos Lençóis Maranhenses, visando conter o avanço da abertura de novas lavouras destinadas ao cultivo de monoculturas na região e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo a preservação e proteção dos Lençóis Maranhenses, com ênfase na contenção do avanço de monoculturas na região, como plantações de larga escala de eucalipto e soja.

**Parágrafo único**. Fica proibida a plantação de larga escala nos municípios pertencentes ao parque nacional dos lençóis maranhenses, visando a salvaguarda de sua rica fauna, flora e recursos hídricos.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa Estadual de Proteção e Desenvolvimento Sustentável dos Lençóis Maranhenses, que promoverá:

I - A delimitação e proteção de áreas prioritárias para conservação e recuperação de ecossistemas;

II - O incentivo à implantação de sistemas agroflorestais;

III - A promoção de pesquisas científicas voltadas à conservação e manejo sustentável do bioma;

IV - A criação de programas de educação ambiental e de capacitação para a população local;

V - O estímulo ao ecoturismo e ao turismo sustentável na região.

**Art. 3º** Fica proibida a abertura de novas áreas para monoculturas e a expansão de lavouras e plantações existentes da região dos Lençóis Maranhenses.

§ 1º A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica às atividades de subsistência das comunidades tradicionais residentes na região;

§ 2º As áreas de preservação permanente e de reserva legal previstas na legislação estadual e no Código Florestal deverão ser rigorosamente observadas, sendo vedada a supressão de vegetação nativa para implantação de monoculturas.

**Art. 4º** O Poder Público Estadual, em parceria com a iniciativa privada, instituições de ensino e pesquisa e organizações não governamentais, deverá promover campanhas de conscientização e educação ambiental voltadas à preservação dos Lençóis Maranhenses.

**Art. 5º** Os órgãos ambientais estaduais competentes deverão intensificar a fiscalização e o monitoramento das atividades potencialmente impactantes ao bioma, autuando e aplicando penalidades previstas na legislação estadual aos infratores.

**Art. 6º** Os recursos financeiros necessários à implementação do Programa Estadual de Proteção e Desenvolvimento Sustentável dos Lençóis Maranhenses serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 24 de julho de 2023.

**IRACEMA VALE**

Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, localizado no litoral oriental do estado do Maranhão, é o principal destino indutor do turismo no estado. Está inserido no Cerrado mas apresenta forte influência da Caatinga e da Amazônia, sendo encontradas espécies comuns destes 3 biomas. Em seus 155 mil hectares, abriga ecossistemas diversos e frágeis, como a restinga, o manguezal, e um campo de dunas que ocupa 2/3 da área total da unidade, sendo o principal atrativo do Parque Nacional devido as lagoas interdunares que se formam no período chuvoso da região. O parque está inserido em 3 municípios maranhenses, que dispõem de estrutura para recepção e condução de visitantes, Barreirinhas, Santo Amaro e Primeira Cruz.

No entanto, a crescente expansão das monoculturas na região tem causado impactos ambientais significativos, como a perda de habitat, o aumento da poluição das águas e a degradação dos solos. Esses impactos, se não forem controlados, podem levar a uma perda irreversível da diversidade biológica e cultural.

Neste contexto, a proposta do Projeto de Lei é promover a preservação e a proteção região dos Lençóis Maranhenses, através de medidas como a proibição da abertura de novas áreas para plantação de monoculturas. Além disso, busca incentivar a pesquisa científica e a educação ambiental voltadas à conservação do bioma e ao desenvolvimento sustentável da região.

Ao implementar o Programa Estadual de Proteção e Desenvolvimento Sustentável dos Lençóis Maranhenses, garante-se um futuro mais sustentável para as comunidades locais e para as futuras gerações. Este Projeto de Lei representa um passo fundamental na preservação deste importante ecossistema e na promoção do equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres colegas parlamentares o apoio necessário para a aprovação deste importante Projeto de Lei.